



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

PROJETO DE LEI N° 075, de 16 de agosto de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 68.667,80, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 68.667,80 (sessenta e oito mil e seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

0501 – SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULT, DESP E JUVENTUDE

1018 – Construção Escola Educação Infantil

3.4.4.90.51 – Obras e Instalações (727) R\$ 68.667,80

Total **R\$ 68.667,80**

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o excesso de arrecadação do exercício.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de agosto de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 075/2021.

Santa Clara do Sul, 16 de agosto de 2021.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A nova Escola Municipal de Educação Infantil Padrão FNDE I que está sendo construída no Município está localizada no centro, em uma das principais avenidas da cidade. Devido ao grande número de servidores que trabalharão na referida escola e ao movimento do entorno, com o deslocamento das crianças e pais, surgiu a preocupação com vagas de estacionamento e bicicletários para atender a todos os profissionais e usuários que estarão diariamente presentes no educandário.

Para tanto, foi desenvolvido um projeto de estacionamento ao lado da nova EMEI, priorizando a facilidade e praticidade de deslocamento para os servidores lotados na escola, além de não causar prejuízos ao trânsito no entorno. A área a ser ocupada já foi desafetada do uso de rua para esta finalidade, aprovado recentemente por essa Casa.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares, solicitamos a votação e aprovação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

A Senhora,
Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN**,
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL – RS.